



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Meio Ambiente**

**Ofício n. 30/2022/MPC/RMAM**

Manaus, 03 de março de 2022.

Senhor Secretário

No interesse do controle externo dessa Secretaria, que incumbe a esta coordenadoria do Meio Ambiente do MP de Contas, quanto a possíveis medidas de prevenção e precaução a desastres no município de Manaus ante o risco de nova enchente extraordinária do baixo rio Negro em meados de 2022.

Requisitamos, no prazo de dez dias, informações sobre os levantamentos dessa Defesa Civil acerca da identificação e mapeamento de áreas de risco por inundação que se encontram ocupadas no perímetro municipal, medidas de fiscalização para inibir novas ocupações, intervenções preventivas assim como as atividades informativas sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e ações emergenciais, tudo nos termos do artigo 8º da Lei n. 12608/2012.

Neste ensejo, comunicamos não haver registro de v. resposta ao nosso Ofício n. 366/2021/MPC/RMAM.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

**CORONEL BM R/R FERNANDO PAIVA PIRES JUNIOR**

MD. SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE  
MANAUS

Av. Pe. Agostinho Caballero Martin, 770 – Compensa

NESTA



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Meio Ambiente**

Adicionalmente, encaminhamos o Ofício n. 174/2021/GEHITE - MA/SUREG-MA/PR/CA-CPRM, do Serviço Geológico do Brasil, para conhecimento.

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição prevista no artigo 54 da Lei n. 2.423/96.

Cordialmente,

  
**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de Contas